



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 46, DE 06 DE JULHO DE 2023

**“CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO
ÀS EMPRESAS ENIO LUIZ VEIT & CIA
LTDA TRANSPORTES DIEDRICH &
VEIT LTDA ME.”**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, fica autorizada a concessão de incentivos fiscais às empresas Enio Luiz Veit & Cia Ltda e Transportes Diedrich & Veit Ltda ME que estão instaladas no Município, observada a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010, e suas alterações, nos seguintes termos:

I - Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais;

II - Isenção do pagamento de IPTU da área de propriedade da empresa;

III - participação nas despesas com aluguel de imóvel, na monta de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais iniciais;

IV - Participação ou pagamento na execução das obras de infraestrutura, até o limite de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 1º O prazo para isenção das taxas municipais será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo ao Convênio, até o limite de 5 (cinco) anos.

§ 2º O prazo para isenção do IPTU será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo ao Convênio, até o limite de 5 (cinco) anos.

§ 3º O prazo na participação nas despesas com aluguel será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo ao Convênio, até o limite de 5 (cinco) anos, sendo que a cada 12 (doze) meses, o valor da participação será reajustado pela variação acumulada no período do índice IPCA/IBGE.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 4º O município participará com o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da despesa com aluguel, que perfaz, inicialmente, o valor de R\$1.000,00 (mil reais).

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa se compromete a:

I - manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo;

II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS;

III - Manter os 22 (vinte e dois) postos de trabalho diretos inicialmente propostos destinando no mínimo 60% (sessenta por cento) das vagas para os munícipes de Ivoti e criar 5 (cinco) novos postos de trabalho no período de 5 (cinco) anos;

Art. 3º A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente iniciará após a celebração de Termo de Compromisso, constante no Anexo I, entre o Município e a empresa, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições desta Lei e da Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações.

Parágrafo único. A concessão dos incentivos fica condicionada à comprovação da regularização das licenças junto ao Município.

Art. 4º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. Fica a empresa obrigada a entregar na Secretaria de Desenvolvimento do Município a relação de funcionários e GFIP por competência, a cada final de ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INCENTIVOS

3.3.60.00.00.00.00 - Transferências à Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Art. 6º O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único. Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO – CONCESSÃO DE INCENTIVOS

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS que entre si celebram, MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Martin Cesar Kalkmann, e Enio Luiz Veit & Cia Ltda pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.473.310/0001-01 e Transportes Diedrich & Veit Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.473.310/0001-01 neste ato representadas por seu sócio Sr. Enio Luiz Veit, brasileiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00994168873 e inscrito no CPF sob nº 938.375.859-72, residente e domiciliado na Rua Humberto de Campos, nº 83, bairro Jardim Panorâmico, Ivoti - RS, em conformidade com a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações e Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO DE IVOTI, considerando a função social e a expressão econômica, concederá às empresas Enio Luiz Veit & Cia Ltda e Transportes Diedrich & Veit Ltda ME os incentivos abaixo identificados, com fundamento no artigo 2º, incisos V e XII, da Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, combinada com a Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX:

I - Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais;

II - Isenção do pagamento de IPTU da área de propriedade da empresa;

III - participação nas despesas com aluguel de imóvel, na monta de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais iniciais;

IV - Participação ou pagamento na execução das obras de infraestrutura, até o limite de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 1º O prazo para isenção das taxas municipais será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo ao Convênio, até o limite de 5 (cinco) anos.

§ 2º O prazo na participação nas despesas com aluguel será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo ao Convênio, até o limite de 5 (cinco) anos, sendo que a cada 12 (doze) meses, o valor da participação será



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

reajustado pela variação acumulada no período do índice IPCA/IBGE.

§ 3º O município participará com o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da despesa com aluguel, que perfaz, inicialmente, o valor de R\$1.000,00 (mil reais).

§ 4º O pagamento da participação nas despesas com aluguel de imóvel se dará no mês subsequente ao do aluguel vencido, mediante depósito em conta indicada pela empresa beneficiária, após comprovação, por esta, do pagamento ao Locador.

§ 5º A cada 12 (doze) meses, o valor da participação nas despesas com aluguel será reajustado pela variação acumulada no período do índice IPCA/IBGE.

§ 6º O município participará com o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da despesa com aluguel, que perfaz, inicialmente, o valor de R\$1.000,00 (mil reais).

§ 7º - Os incentivos descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Como contra-prestação aos incentivos concedidos, as empresas Enio Luiz Veit & Cia Ltda e Transportes Diedrich & Veit Ltda ME, comprometem-se a:

I - manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo;

II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ISSQN;

III - Manter os 22 (vinte e dois) postos de trabalho diretos inicialmente propostos destinando no mínimo 60% (sessenta por cento) das vagas para os munícipes de Ivoti e criar 5 (cinco) novos postos de trabalho no período de 2 (dois) anos;

Parágrafo único. A concessão dos incentivos fica condicionada à comprovação da regularização das licenças junto ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Caso a empresa não atenda às exigências previstas na cláusula anterior, o MUNICÍPIO cancelará a concessão dos incentivos.

CLÁUSULA QUARTA:

O não atendimento às obrigações constantes neste Termo autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada,



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aplicação do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no artigo 5º, da Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX.

CLÁUSULA SEXTA:

A concessão dos incentivos de que trata o presente Termo de Compromisso ocorrerá por 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, através de termo aditivo, mediante solicitação da empresa beneficiária, parecer favorável da Secretaria de Desenvolvimento, e concordância justificada do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ivoti, XX de XXXX de XXXX.

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Enio Luiz Veit

Enio Luiz Veit & Cia Ltda e Transportes Diedrich & Veit Ltda ME

Testemunhas:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Em análise ao solicitado pela empresa em seu requerimento, protocolado sob número 5110/2023, a comissão de análise expediu parecer favorável conforme relatório 03/2023 anexo.

Ainda, consideramos de grande relevância a concessão dos incentivos aqui solicitados, visto que a expansão da empresa ao município gerará retorno financeiro de forma direta e indireta.

Na atual situação da economia, é fundamental incentivar a expansão dos empreendimentos, visando retornos de emprego e renda aos munícipes, o que trará também incremento ao comércio e economia local como um todo, não esquecendo é claro, o retorno direto aos cofres públicos em forma de impostos, pois, por se tratar de uma empresa prestadora de serviços, gerará impacto positivo no retorno do valor ISSQN do Município, ainda mais analisando-se a estimativa de faturamento apresentada pela empresa.

Além disso a criação de aproximadamente 5 novos postos de trabalho diretos, bem como a manutenção dos 22 postos de trabalho já existentes em momento de grande carência de novas oportunidades, já é por si só justificativa bastante plausível a tal incentivo financeiro.

Isto posto, enviamos o presente Projeto de Lei a esta egrégia casa, visando parecer favorável ao objeto aqui pleiteado.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE IVOTI:88254909000117

Em 06 de Julho de 2023 às 16:47:05